

Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986.

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.02	Departamento Hidroviário		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	6.980.000,00	
	Subtotal	6.980.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	2.400.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	5.190.000,00	
	Subtotal	7.590.000,00	
	TOTAL	14.570.000,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Prog. Apoio Expansão e Desenv. Sist. Hidro.			
16.90.021.1.462	1.500.000,00	2.600.000,00	4.100.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração do Porto de São Sebastião			
16.90.563.2.215	3.150.000,00	1.890.000,00	5.040.000,00
Serviços de Travessia			
16.90.565.2.216	2.330.000,00	3.100.000,00	5.430.000,00
	6.980.000,00	7.590.000,00	14.570.000,00

Suplementação			
16	Secretaria dos Transportes		
16.02	Administração Direta		
	Departamento Hidroviário		
	TOTAL	14.570.000,00	
3.º Quota		8.960.000,00	
4.º Quota		5.610.000,00	

DECRETO N.º 25.584, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 13.424.624,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986.

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	2.347.700,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	707.300,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	10.648,00	
	Subtotal	3.065.648,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	198.493,00	
	Subtotal	598.493,00	
	TOTAL	3.664.141,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
08.07.021.2.388	1.922.148,00	400.000,00	2.322.148,00
Manutenção de Próprios			
08.07.021.2.481	170.700,00	198.493,00	369.193,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
08.07.021.2.482	7.100,00		7.100,00
Adm. Manut. e Funcionam. Cent. Sociais Urb.			
15.81.487.2.390	965.700,00		965.700,00
	3.065.648,00	598.493,00	3.664.141,00
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação		
3.1.2.0	Material de Consumo	320.391,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.147.892,00	
	Subtotal	9.468.283,00	
	TOTAL	9.468.283,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coordenação de Esportes e Recreação			
08.46.021.2.391	5.863.098,00		5.863.098,00
Manutenção de Próprios			
08.46.021.2.484	3.605.185,00		3.605.185,00
	9.468.283,00		9.468.283,00

24.03	Coordenadoria de Turismo		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	64.300,00	
3.1.2.0	Material de Consumo	7.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	120.900,00	
	Subtotal	192.200,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
	Subtotal	100.000,00	
	TOTAL	292.200,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Coordenação do Turismo			
11.65.021.2.394	125.700,00	100.000,00	225.700,00
Pesquisa Fomento e Divulgação do Turismo			
11.65.363.2.395	66.500,00		66.500,00
	192.200,00	100.000,00	292.200,00

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.01	Administração Direta		
	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	3.664.141,00	
3.º Quota		3.608.061,00	
4. Quota		56.080,00	
24.02	Administração Direta		
	Coordenadoria de Esportes e Recreação		
	TOTAL	9.468.283,00	
3.º Quota		6.716.700,00	
4.º Quota		2.751.583,00	
24.03	Administração Direta		
	Coordenadoria de Turismo		
	TOTAL	292.200,00	
3.º Quota		292.200,00	

DECRETO N.º 25.585, DE 28 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, para repasse ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 49.637.800,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, mediante a suplementação de Cz\$ 49.637.800,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de julho de 1986.

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	2.565.800,00	
	Subtotal	2.565.800,00	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	47.072.000,00	
	Subtotal	47.072.000,00	
	TOTAL	49.637.800,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Projetos do FUMEST			
11.65.363.7.263	46.872.000,00		46.872.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Atividades do FUMEST			
11.65.021.8.400	1.037.200,00	200.000,00	1.237.200,00
Atividades do FUMEST			
11.65.364.8.401	1.528.600,00		1.528.600,00
	2.565.800,00	47.072.000,00	49.637.800,00
24.55	Fmtº. Urbaniz. Melhoria Estâncias - FUMEST		
3.1.2.0	Material de Consumo	949.400,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	113.500,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.402.900,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público - PASE	100.000,00	
	Subtotal	2.565.800,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	39.872.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	7.000.000,00	
	Subtotal	47.072.000,00	
	TOTAL	49.637.800,00	
Projetos			
	Corrente	Capital	Total
Ref. Arruamentos Urban. Paisag. Área - FUMEST			
11.65.363.1.269		872.000,00	872.000,00
Aux. Munic. p/ Obras e Infra-est. Urb. Tur.			
11.65.363.1.271		7.000.000,00	7.000.000,00
Edif. de Terminais p/ Turismo Social			

Suplementação			
11.65.363.1.334		39.000.000,00	39.000.000,00
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
11.65.021.2.404	1.037.200,00	200.000,00	1.237.200,00
Explor. Manut. de Baln. Hot. em Est. Paulista			
11.65.364.2.405	1.528.600,00		1.528.600,00
TOTAIS	2.565.800,00	47.072.000,00	49.637.800,00

Suplementação			
24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Indireta		
24.55	Fmtº. Urbaniz. Melhoria Estâncias - FUMEST		
	TOTAL		49.637.800,00
3.º quota			45.637.800,00
4.º quota			4.000.000,00

Suplementação					
Governo do Estado de São Paulo					
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento					
Órgão 24.55 - Fmtº. Urbaniz. Melhoria Estâncias - FUMEST					
Código	Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
3.1.2.0	Especificação	11.65.364	11.65.021	11.65.363	
3.1.2.0	Material de Consumo	949.400,00	949.400,00		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços				
	Pessoais	113.500,00	113.500,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.402.900,00	465.700,00	937.200,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim.				
	Serv. Público - PASE	100.000,00		100.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	39.872.000,00			39.872.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material				
	Permanente	200.000,00		200.000,00	
4.3.2.3	Transferências a Municípios	7.000.000,00			7.000.000,00
TOTAIS		49.637.800,00	1.528.600,00	1.237.200,00	46.872.000,00

DECRETO N.º 25.586, DE 28 DE JULHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo duas glebas, medindo respectivamente 210,00m2 (duzentos e dez metros quadrados) e 568,80m2 (quinhentos e sessenta e oito metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação, Unidades Anexas, Faixa de Acesso e Passagem da Adutora de Água Tratada, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Helena Lizardo de Lima Abissamra, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 864/84-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 520, a saber:

I — Propriedade n.º 520/21:

a) Gleba "1" — Faixa de Acesso e Adutora de Água Tratada — Servidão:

Partindo do cruzamento da Rua Pedro Paulo de Forges com a Rua Arthur Alves da Cunha, segue com rumo 31º30'SE e por uma distância de 259,40m, onde atinge o ponto "A", início da presente descrição perimétrica; daí segue pela linha limite da faixa de servidão com rumo de 34º00'SE, por uma distância de 4,72m confrontando com a estrada de Agulha, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de servidão com rumo de 24º00'SW, por uma distância de 52,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", junto a linha de divisa da área destinada à Reservação; daí deflete à direita e segue com rumo de 47º00'NW, por uma distância de 4,23m, confrontando com área destinada à Reservação, até atingir o ponto "D", junto a uma cerca de divisa das propriedades de Helena Lizardo de Lima Abissamra e Antonio Marucio; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 24º00'NE, por uma distância de 53,00m, confrontando com área de Antonio Marucio, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "2" — Reservação e Unidades Anexas — Desapropriação:

Tem início no ponto "D", ponto este comum às áreas destinadas à Reservação e Faixa de Acesso, localizado junto à cerca de divisa das propriedades de Helena Lizardo de Lima Abissamra e Antonio Marucio, distando 53,00m da lateral direita da estrada Fernando Prestes-Agulha; daí segue pela linha limite da área destinada à Reservação com rumo de 47º00'SE, por uma distância de 27,70m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com rumo de 43º00'SW, por uma distância de 24,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue com rumo de 47º0